



## DÉFICIT DE REPRESENTAÇÃO: DEPUTADOS NEGROS NO BRASIL MERIDIONAL<sup>1</sup>

**Eliane de Oliveira Carvalho**

Mestranda no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e bolsista Carrefour

**Jeferson Santos Araújo**

Professor no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)

**Thaís Janaina Wenczenovicz**

Professora no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)  
enf.elianecarvalho@hotmail.com

### 1. Introdução

Este trabalho analisa a sub-representação de deputados estaduais e federais autodeclarados negros no Brasil Meridional a partir de uma perspectiva decolonial. Fundamentado nos aportes teóricos de Collins e Bilge (2021), Crenshaw (1989), Lugones (2008), hooks (2020), Mbembe (2016) e Quijano (2000), o estudo investiga como estruturas coloniais persistentes influenciam a exclusão política de pessoas negras, em especial de mulheres negras. A metodologia combina análise teórica com dados estatísticos do TSE (2022) e do IBGE (2023), cruzando variáveis de raça/cor e gênero. Os resultados revelam uma expressiva disparidade entre a composição racial da população e a representatividade legislativa: embora 26,8% da população meridional se autodeclare negra, apenas 13,7% dos eleitos pertencem a esse grupo; no caso das mulheres negras, o índice é de apenas 3,09%. A análise articula os conceitos de necropolítica e colonialidade do poder para evidenciar os mecanismos estruturais de exclusão racial na política brasileira. O capítulo organiza-se em três eixos: exclusão política interseccional, capital simbólico e branquitude como mecanismos institucionais de exclusão, e o papel das ações afirmativas na promoção da equidade racial.

### 2. Metodologia

Quanto ao procedimento metodológico, adota-se uma abordagem mista,

1 Refere-se à região Sul do Brasil, aos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.



combinando análise teórica decolonial com tratamento estatístico de dados secundários.

As fontes incluem registros eleitorais do TSE (2022), dados demográficos do IBGE (2023) e referências bibliográficas como Mbembe (2016) e Quijano (2000). Realizou-se o cruzamento das variáveis raça/cor e gênero, comparando-as com a distribuição populacional. Ressalta-se que os dados baseiam-se em autodeclaração, o que pode implicar limitações quanto à precisão das categorias.

### 3. Resultados e discussão

O texto analisa a sub-representação política de negros e negras no Brasil Meridional, à luz de dados demográficos, interseccionalidade e teorias críticas. Embora a Constituição de 1988 fundamente-se na soberania popular, observa-se uma desconexão entre o princípio democrático e a composição dos poderes, especialmente no Legislativo, onde mulheres e negros – grupos populacionais majoritários – são sistematicamente sub-representados.

No Brasil, apesar de 55,5% da população se autodeclarar negra, apenas 26,36% da Câmara dos Deputados e 35,22% das assembleias estaduais são compostas por parlamentares negros. A disparidade é ainda mais acentuada na região Sul, onde negros representam 26,7% da população, mas ocupam apenas 6,6% das cadeiras legislativas estaduais e federais. O recorte de gênero e raça revela uma marginalização ainda maior: mulheres negras, que representam 13,77% da população meridional, ocupam apenas 2,68% das cadeiras estaduais e 3,95% das federais.

A análise interseccional, fundamentada em autoras como Crenshaw, Collins, Lugones e hooks, permite compreender como a articulação entre raça e gênero opera formas específicas de exclusão política. Essa exclusão é sustentada por estruturas como o racismo institucional, o capital simbólico da branquitude e a colonialidade do poder, que marginalizam corpos negros, especialmente femininos, e consolidam uma hegemonia branca e masculina nos espaços de decisão política.

A sub-representação política de mulheres negras é lida como manifestação de necropolítica (Mbembe), epistemicídio (Nascimento) e violência simbólica (Bourdieu), que excluem esses corpos não apenas dos espaços institucionais, mas também dos imaginários de legitimidade política. As mulheres negras ocupam a base da hierarquia social, mesmo compondo o maior grupo populacional e sendo responsáveis por grande



parte da chefia de lares no país.

O texto também destaca os limites das ações afirmativas implementadas desde a década de 1990, como cotas de candidaturas e incentivos eleitorais, que, apesar de avanços normativos – como a EC 111/2021 –, não garantem a eleição de mulheres e negros devido à persistente concentração de recursos e poder nos grupos dominantes.

Defende-se, portanto, que políticas públicas voltadas à equidade representativa adotem a interseccionalidade como critério central. Somente assim será possível desconstruir a estrutura racializada e patriarcal do Estado, permitindo a inclusão substantiva de sujeitos historicamente excluídos. Como argumentam Crenshaw e Gonzalez, não basta o acesso simbólico; é preciso que essas presenças questionem e transformem as bases coloniais da democracia brasileira.

#### 4. Considerações finais

Este capítulo analisa a sub-representação de deputados negros nos legislativos estaduais e federal do Brasil Meridional, revelando a continuidade de estruturas coloniais que sustentam desigualdades raciais e de gênero no sistema democrático brasileiro. A despeito do princípio constitucional de que “todo o poder emana do povo”, os dados evidenciam uma democracia seletiva: homens brancos ocupam quase 80% das cadeiras estaduais e mais de 76% das cadeiras federais, enquanto a população negra, que representa 26,7% da região, detém menos de 7% dessas posições.

A situação é ainda mais crítica quando se observa a interseccionalidade entre raça e gênero: mulheres negras têm uma presença quase simbólica nos parlamentos, ocupando menos de 4% das cadeiras. Tais números não representam apenas um desequilíbrio estatístico, mas denunciam a operação da colonialidade do poder, que hierarquiza corpos e define quem pode ocupar os espaços de decisão política.

Para transformar esse cenário, é imprescindível ir além da mera inclusão numérica. São necessárias políticas afirmativas interseccionais que confrontem as bases necropolíticas e desestabilizem os mecanismos de exclusão racial e de gênero. A superação desse quadro demanda a desestruturação da associação histórica entre liderança, branquitude e masculinidade, que continua a excluir — em diferentes níveis — homens negros, mulheres brancas e, sobretudo, mulheres negras do poder político.



## Referências

BOURDIEU, Pierre. Cap. 1. **Sobre o poder simbólico**. In: O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher?**: mulheres negras e feminismo. Tradução de Bhumi Libanio. 3. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama**. In: Censo Demográfico 2022: Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acessado em: 04/03/2025.

LUGONES, María. **Colonialidad y género**. Tabula Rasa, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul.-dic. 2008.

MBEMBE Achille. **Necropolítica biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.**(pág.124-151) Arte & Ensaios | revista do ppgav/eba/ufrj | n. 32 | dezembro 2016: Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf. Acessado em 02/11/2024.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Estatísticas de candidaturas**. In: Candidaturas. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/home?session=315398756837359>. Acessado em: 26/04/2025.